



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS				
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	»	140\$	»	80\$
A 2.ª série	»	120\$	»	70\$
A 3.ª série	»	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 20 654:

Reforça uma verba inscrita na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Angola.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 45 789:

Actualiza a escala de precedências a observar nas solenidades oficiais a efectuar nas províncias ultramarinas estabelecida pelo artigo 205.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 40 708.

de 1956, foi estabelecida a ordem de precedências a observar nas solenidades oficiais a efectuar nas províncias ultramarinas.

Considerando que uma escala desta natureza nunca pode ser completa e perfeita, dadas as constantes modificações que se operam nos diversos quadros do funcionalismo de territórios em plena formação e desenvolvimento;

Considerando a necessidade de se rever e actualizar a referida escala;

Ouvidos o Departamento da Defesa Nacional e o Ministério dos Negócios Estrangeiros;

Atendendo à necessidade urgente da referida providência;

Tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do citado artigo, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A escala de precedências estabelecida pelo artigo 205.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 40 708, de 31 de Julho de 1956, passa a ter a seguinte ordem:

1. Chefe do Estado.
2. Presidente do Conselho.
3. Presidentes da Assembleia Nacional e da Câmara Corporativa.
4. Presidente do Supremo Tribunal de Justiça.
5. Ministro do Ultramar.
6. Outros Ministros.
7. Secretários de Estado.
8. Subsecretários de Estado da Administração Ultramarina e do Fomento Ultramarino.
9. Outros Subsecretários de Estado.
10. Governadores-gerais.
11. Governador da província onde se realizar a solenidade.
12. Arcebispos.
13. Procurador-geral da República.
14. Membros do Conselho de Estado.
15. Almirantes e marechais.
Vice-presidente do Conselho Ultramarino.
Secretário-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros.
Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas.
Presidente do Supremo Tribunal Militar.
Chefes do Estado-Maior da Armada, Exército e Força Aérea.
Embaixadores.
16. Comandante-chefe das forças armadas da província, quando oficial general.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 20 654

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com a quantia que se indica a seguinte verba da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Angola:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 11.º «Despesas de anos económicos findos» + 750 000\$00

Despesas com o pessoal:

Artigo 2.º, n.º 2) «Remunerações acidentais — Gratificação de isolamento» — 750 000\$00

Presidência do Conselho, 2 de Julho de 1964. — O Ministro da Defesa Nacional, Manuel Gomes de Araújo.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — Peixoto Correia.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 45 789

Pelo artigo 205.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 40 708, de 31 de Julho